

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Despacho n.º 6582/2026

**Sumário:** Aprova a alteração do Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais.

#### **Alteração do Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais**

O Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais (NEE) em vigor na Universidade do Algarve, foi aprovado pelo Reitor em 6 de maio de 2013, justificando—se neste momento proceder à sua alteração, com vista a atualizar e aperfeiçoar um regime que, após mais de uma década de aplicação, revelou limitações face à diversidade de perfis e necessidades dos estudantes abrangidos.

A prática institucional acumulada revela que estes estudantes enfrentam frequentemente condicionantes de saúde, dificuldades de aprendizagem ou outras limitações funcionais que dificultam a realização de avaliações nos períodos regulares, impactando o seu desempenho académico.

A época especial constitui um mecanismo essencial que permite ao estudante nesta específica situação, gerir imprevistos, tratamentos médicos ou situações de agravamento temporário da sua condição. O regime atualmente em vigor não assegura, em todos os casos, a flexibilidade necessária para garantir igualdade de oportunidades e a evolução das práticas inclusivas no ensino superior.

Assim, a alteração proposta visa adequar o Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Específicas às necessidades reais dos estudantes e às boas práticas de inclusão, reforçando a equidade no acesso às avaliações, ajustando o regime de inscrição em época especial às necessidades específicas destes estudantes e reafirmando o compromisso da Universidade do Algarve com uma política académica justa, equitativa e responsiva.

Na elaboração do Estatuto é utilizada linguagem promotora de igualdade de género, da diversidade e pluralidade, com vista a fomentar, reforçar e consolidar a equidade e paridade, e a promoção da igualdade entre homens e mulheres, garantindo-se uma comunicação inclusiva, livre de estereótipos e de específicas condições, devendo assim ser subentendidas todas as referências nele ínsitas. Deste modo, a indicação de género ou a sua ausência, em todas as palavras utilizadas no presente Estatuto, inclui as formas masculina, feminina e neutra.

Nestes termos, e considerando o benefício decorrente para os estudantes abrangidos pelo Estatuto, aprovo a alteração do Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Específicas, ao abrigo do disposto no artigo 124.º, n.º 1, alínea c), do Código do Procedimento Administrativo, dispensando-se a audiência dos interessados, por se prever razoavelmente que a realização dessa diligência poderia comprometer a execução ou a utilidade da decisão e por esta ser inteiramente favorável ao universo de estudantes abrangidos pelo Estatuto, que ora se publica em anexo ao Despacho RT.77/2026.

#### Artigo 1.º

##### **Alteração da denominação do Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais**

O presente Estatuto altera a sua denominação, passando a designar-se Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Específicas.

Nestes termos:

Onde se lê: Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais

Deve ler-se: Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Específicas

Artigo 2.º

**Alteração aos artigos 2.º, 4.º, 6.º e 9.º**

Os artigos 2.º, 4.º, 6.º e 9.º, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 – [...]:

- a) Um membro designado pelo Reitor;
- b) [...];
- c) [...].

2 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...].

3 – [...].

Artigo 4.º

**Análise do processo para atribuição do Estatuto  
de Estudante com necessidades Educativas Específicas**

Compete ao Reitor, ouvido o Gabinete de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Específicas decidir sobre a atribuição do estatuto.

Artigo 6.º

[...]

1 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- l. [...];

II. [...];

III. [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – Para além do regime geral aplicável às épocas de exame na Universidade do Algarve, os estudantes titulares do Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Específicas têm direito a inscrever-se para exame em época especial, até ao limite de 5 (cinco) unidades curriculares por ano letivo.

#### Artigo 9.º

[...]

1 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão resolvidos por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, mediante proposta apresentada pelo Gabinete de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Específicas.

2 – O presente Estatuto entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor e publicação no *Diário da República*.»

#### Artigo 3.º

##### **Entrada em vigor**

As alterações ao presente Estatuto entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### Artigo 4.º

##### **Republicação**

É republicado em anexo, com a redação conferida pelo presente Despacho, o Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Específicas.

#### **ANEXO**

(republicação do Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Específicas)

##### **Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Específicas**

##### **Preâmbulo**

A Constituição da República Portuguesa defende que “todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”, realçando que a política de ensino incumbe ao Estado, ao qual compete “garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística” e “promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário”.

O acesso ao ensino superior de estudantes com necessidades educativas específicas (NEE) tem vindo a aumentar, tornando-se necessário a adoção de medidas e práticas anti discriminatórias adequadas que possam contribuir para a igualdade de oportunidades e para a sua integração social e académica.

Consubstanciando estes pressupostos, a Universidade do Algarve aprova o estatuto de apoio ao estudante com necessidades educativas específicas, através do qual pretende implementar um conjunto de condições específicas assentes no reconhecimento do direito à diferença, sem abdicar dos parâmetros normais de exigência e qualidade do processo de ensino/aprendizagem.

Na elaboração do Estatuto é utilizada linguagem promotora de igualdade de género, da diversidade e pluralidade, com vista a fomentar, reforçar e consolidar a equidade e paridade, e a promoção da igualdade entre homens e mulheres, garantindo-se uma comunicação inclusiva, livre de estereótipos e de específicas condições, devendo assim ser subentendidas todas as referências nele ínsitas. Deste modo, a indicação de género ou a sua ausência, em todas as palavras utilizadas no presente Estatuto, inclui as formas masculina, feminina e neutra.

## Artigo 1.º

### Âmbito

1 – O estatuto do estudante com necessidades educativas específicas aplica-se a todos os estudantes com necessidades educativas específicas que frequentem a Universidade do Algarve, independentemente do ciclo de estudos em que se inscrevem.

2 – Considera-se ENEE o estudante que apresente deficiências físicas ou sensoriais, que o coloquem em circunstâncias de desvantagem no que se refere ao seu desempenho académico.

3 – Enquadram-se ainda neste estatuto os estudantes com doenças permanentes ou de longa duração, associadas a tratamentos periódicos e frequentes ou a tratamentos agressivos (radioterapia, quimioterapia e outros), que os coloquem, em termos de desempenho académico numa situação desfavorável.

4 – As deficiências podem ser permanentes ou temporárias, sendo que, para as de índole temporária, as medidas expressas no presente estatuto terão efeito apenas durante o período em que aquelas se verificarem.

5 – O estudante com necessidades educativas específicas pode, se assim o desejar, manter sob reserva o seu estatuto.

## Artigo 2.º

### Serviços de apoio e acompanhamento

1 – De modo a promover e apoiar a inclusão do estudante com necessidades educativas específicas será criado o Gabinete de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Específicas sob dependência da Reitoria, o qual integrará:

- a) Um membro designado pelo Reitor;
- b) Um membro designado por cada unidade orgânica;
- c) Um membro designado pelos Serviços de Ação Social.

2 – Compete ao Gabinete de Apoio ao ENEE:

a) Colaborar com as direções das unidades orgânicas e direções de curso na definição dos apoios especializados, nas adequações do processo de ensino aprendizagem e de acompanhamento que a especificidade do estudante requer, podendo, para o efeito, solicitar a colaboração de técnicos especialistas;

b) Cooperar com as direções das unidades orgânicas e direções de curso, na adaptação, obtenção e aquisição dos meios necessários à realização com sucesso do processo de ensino aprendizagem;

c) Providenciar respostas para os problemas e necessidades destes estudantes;

d) Rentabilizar e articular os recursos, os saberes e as boas práticas da Universidade do Algarve no apoio a estes estudantes;

e) Estabelecer canais de comunicação rápidos e eficazes entre os estudantes, a direção da respetiva unidade orgânica e os docentes;

f) Promover no início de cada semestre junto dos docentes com os estudantes, uma sessão de informação sobre as especificidades desses estudantes e suas implicações em termos de ensino/aprendizagem;

g) Desenvolver iniciativas que concorram para uma melhor inserção dos ENEE na vida académica, social e cultural;

h) Organizar seminários e palestras sobre a temática das necessidades educativas específicas;

i) Promover na comunidade académica práticas que se consubstanciem com uma sociedade inclusiva assente no respeito pela pessoa diferente e no reconhecimento do seu direito à formação de nível superior para a sua plena integração social, profissional e realização pessoal.

j) Elaborar o parecer técnico pedagógico, definindo os apoios especializados, a adequação do processo de ensino/aprendizagem e o acompanhamento que a especificidade do estudante requiera.

3 – Na relação de proximidade estudante/unidade orgânica o acompanhamento do ENEE cabe ao responsável designado para este efeito pelas unidades orgânicas.

### Artigo 3.º

#### **Comprovação das condições para atribuição do Estatuto**

1 – O estatuto de ENEE deve ser solicitado no ato da matrícula, nos Serviços Académicos mediante requerimento, acompanhado de relatório(s) ou parecer(es) comprovativos, emitidos por especialistas.

2 – A solicitação do estatuto de ENEE poderá ser realizada noutro momento, caso as necessidades particulares só sejam identificadas posteriormente ou resultarem de acontecimentos subsequentes ao início do ano letivo.

3 – Os estudantes com NEE de carácter permanente só necessitam de requerer uma vez o estatuto e dele fazerem prova. No caso dos estudantes com necessidades educativas de carácter temporário, deve ser feita prova da condição anualmente.

4 – O(s) relatório(s) ou parecer(es) devem informar quanto ao tipo de incapacidade e sua gravidade, tendo em atenção o trabalho a desenvolver pelo estudante no decurso da sua formação universitária, devendo conter:

a) no caso de incapacidade na área da visão, a avaliação da acuidade e campo visual em cada olho, com a melhor correção;

b) no caso de problemas de audição, a avaliação das capacidades auditivas de cada ouvido, com a melhor correção;

c) no caso de incapacidade motora, informação sobre os membros afetados;

d) no caso de doenças crónicas, informação sobre as suas implicações no desempenho académico;

e) no caso de doença mental, informação sobre o tipo de patologia, bem como o grau de comprometimento em relação a normal adaptação e aprendizagem académica;

f) no caso de dificuldades de aprendizagem específicas (dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia ou outras) o relatório deve explicitar o tipo e grau de comprometimento ao nível da compreensão ou produção de material escrito.

#### Artigo 4.º

##### **Análise do processo para atribuição do Estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Específicas**

Compete ao Reitor, ouvido o Gabinete de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Específicas decidir sobre a atribuição do estatuto.

#### Artigo 5.º

##### **Frequência e acompanhamento das aulas**

1 – Todos os estudantes estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação e métodos pedagógicos aprovados em vigor, sem prejuízo do usufruto deste estatuto.

2 – Cabe aos órgãos da unidade orgânica e em parceria com o Gabinete definir os apoios especializados, as adequações do processo de ensino aprendizagem e o acompanhamento que a especificidade do estudante requer e que deverá constar de parecer técnico pedagógico.

3 – A escolha das salas de aula e a organização de horários devem garantir a acessibilidade aos estudantes com estatuto de ENEE.

4 – Sempre que tal seja necessário, deverá ser admitida a presença de uma terceira pessoa para acompanhamento personalizado do estudante, em todos os espaços da Universidade do Algarve, inclusivamente em sala de aula.

#### Artigo 6.º

##### **Regime de avaliação**

1 – Os estudantes com NEE devem ser avaliados sob formas ou condições consideradas adequadas à sua situação, e que devem constar no parecer técnico pedagógico, designadamente:

a) Substituição das provas escritas por provas orais, assim como as orais por escritas, podendo ainda ser decididas outras formas de substituição das provas, atendendo às necessidades educativas específicas que o estudante apresente;

b) Utilização do computador para a realização das provas, quando os estudantes estejam impossibilitados de escrever manualmente;

c) Na realização das provas escritas, deverá atender-se às seguintes especificidades:

i) Quando o estudante apresente maior morosidade de leitura e/ou escrita, deverá dispor de um período adicional de tempo para a realização da prova, correspondente a metade do tempo da duração normal;

ii) Quando as necessidades educativas específicas do estudante assim o exigirem, os docentes proporcionarão apoio especial no que respeita à consulta de dicionários e tabelas no decurso da prova;

iii) os enunciados das provas deverão estar adequados ao tipo de deficiência (exemplos: enunciado ampliado, em Braille, em suporte digital) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (exemplos: por ditado, em Braille, em suporte digital).

2 – O Gabinete prestará o apoio necessário para a preparação de enunciados especiais, devendo os docentes requerê-lo quinze dias antes da realização da prova.

3 – A entrega de trabalhos práticos escritos deverá ter um prazo alargado, a definir pelo docente, sempre que a especificidade do estudante o recomende.

4 – Devem os docentes facultar aos estudantes cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento medicado, a realização das avaliações em datas alternativas bem como, não considerar as faltas para efeitos de avaliação.

5 – Para além do regime geral aplicável às épocas de exame na Universidade do Algarve, os estudantes titulares do Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Específicas têm direito a inscrever-se para exame em época especial, até ao limite de 5 (cinco) unidades curriculares por ano letivo.

6 – O acesso à época especial de exames é feito mediante inscrição obrigatória dentro dos prazos definidos no calendário escolar.

## Artigo 7.º

### **Acessibilidade e mobilidade**

1 – Os estudantes com NEE têm prioridade no atendimento em todos os serviços da Universidade.

2 – Se detetados problemas de acessibilidades físicas que não permitam uma solução imediata, deverão ser garantidas, apesar de temporariamente, alternativas ajustadas e, simultaneamente, dever-se-á proceder à eliminação de barreiras arquitetónicas.

3 – As Bibliotecas da Universidade do Algarve disponibilizarão informação sobre o material que existe, em formato alternativo no seu acervo ou na BAES – Biblioteca Aberta do Ensino Superior, e colaborarão nos procedimentos que permitam o acesso ao mesmo.

4 – Os estudantes com o presente estatuto poderão requisitar documentos, para leitura domiciliária, por um período de tempo igual ao dobro do que é permitido pelos regulamentos em vigor nas bibliotecas.

5 – A Universidade obriga-se a assegurar o acesso dos alunos com NEE à informação, e a equipamentos adequados, podendo para tal celebrar protocolos de colaboração com serviços públicos na área da comunicação, informação e reabilitação bem como com instituições da comunidade que desenvolvam a sua atividade no âmbito das diferentes problemáticas da deficiência.

## Artigo 8.º

### **Apoio social ao Estudante com NEE**

1 – Beneficiam de estatuto especial na atribuição de bolsa de estudo, os estudantes bolseiros portadores de deficiência física, sensorial ou outra nos termos legais, de acordo com a regulamentação em vigor, relativa a estes benefícios.

2 – O estatuto especial confere à entidade competente para decidir sobre o requerimento da Bolsa de Estudo e Alojamento, a possibilidade de:

a) Atendendo à situação específica e às despesas que o estudante tenha que realizar, definir, até ao limite do valor da bolsa de referência, o valor da bolsa base anual a atribuir, bem como o valor do eventual complemento de alojamento e benefício anual de transporte;

b) Atribuir um complemento de bolsa que visa contribuir para a aquisição de produtos de apoio indispensáveis ao desenvolvimento da atividade escolar, até ao montante máximo previsto na legislação em vigor.

3 – O estudante com NEE tem prioridade na atribuição de alojamento e direito à atribuição de alojamento adaptado sempre que a situação o imponha.

4 – Em casos devidamente justificados, será dada autorização ao estudante com NEE para residir com um acompanhante, nas residências universitárias.

5 – Ao estudante com NEE será dada prioridade no atendimento e acessibilidade às cantinas e bares universitários e outros, assim como o acompanhamento e apoio necessários para a tomada das refeições.

6 – Ao estudante com NEE será dado o apoio necessário, ao nível psicossocial e psicopedagógico, disponibilizado pelos Serviços de Ação Social.

7 – Aos serviços de ação social, compete ainda a articulação com as instituições externas à universidade, que intervenham no acompanhamento do estudante, designadamente nas áreas da saúde e reabilitação.

#### Artigo 9.º

#### **Disposições finais**

1 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão resolvidos por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, mediante proposta apresentada pelo Gabinete de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Específicas.

2 – O presente Estatuto entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor e publicação no *Diário da República*.

14 de maio de 2026. – A Reitora, Maria Alexandra Anica Teodósio.

320001275